

PROCESSO Nº 48.843/2022-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0054/2022-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 15 DO PROVIMENTO CNJ Nº 135/2022.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado **TJMA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.288.790/0001-76, com sede na Avenida Dom Pedro II, s/n, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Bairro Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado MPMA, inscrito no CNPJ sob nº 05.483.912/0001-85, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, CEP: 65076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando-se, no que couber, o contido no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a adoção de medidas que assegurem a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral, a regular posse dos eleitos, entre outras ações que confirmam tranquilidade ao prosseguimento do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São atribuições comuns aos partícipes:

2.1.1. comprometimento com o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

2.1.2. adoção de ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

2.1.3. estabelecimento de medidas especialmente voltadas à promoção de segurança aos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

2.1.4. compartilhamento de informações que possam contribuir com a consecução do

PROCESSO Nº 48.843/2022-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0054/2022-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 15 DO PROVIMENTO CNJ Nº 135/2022.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado **TJMA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.288.790/0001-76, com sede na Avenida Dom Pedro II, s/n, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Bairro Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **MPMA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.483.912/0001-85, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, CEP: 65076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando-se, no que couber, o contido no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a adoção de medidas que assegurem a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral, a regular posse dos eleitos, entre outras ações que confirmam tranquilidade ao prosseguimento do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São atribuições comuns aos partícipes:

2.1.1. comprometimento com o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

2.1.2. adoção de ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

2.1.3. estabelecimento de medidas especialmente voltadas à promoção de segurança aos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

2.1.4. compartilhamento de informações que possam contribuir com a consecução do



objeto deste Acordo.

2.2. Caberá ao TJMA:

2.1.1. fomentar, junto aos seus magistrados e magistradas e servidores e servidoras a estrita e fiel obediência ao Provimento CNJ nº 135/2022;

2.1.2. comunicar ao Conselho Nacional de Justiça o inteiro teor do presente Acordo;

2.1.3. ao receber pedidos relacionados à segurança de magistrados e magistradas e servidores e servidoras encaminhar para deliberação técnica da Comissão Permanente de Segurança Institucional que recomendará a medida adequada ao caso.

2.3. Caberá ao MPMA:

2.3.1. fiscalizar o processo eleitoral nos termos do art. 127, "caput", da Constituição Federal de 1988;

2.3.2. fomentar junto aos seus membros, servidores e servidoras a estrita e fiel obediência às recomendações internas pertinentes;

2.3.3. comunicar à Corregedoria Nacional do Ministério Público o inteiro teor deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, imóveis, mobiliário, veículos, equipamentos e materiais que utilizar em favor do cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização deste Acordo será exercida por servidores e servidoras designados(as) pelos órgãos convenientes, que deverão acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência a partir da data de assinatura e término no dia 5 de janeiro de 2023, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, IV, do Provimento CNJ nº 135/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre os partícipes e devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2. A eventual alteração de cláusulas deste Acordo não poderá implicar alteração ao seu objeto, ainda que parcialmente, ou sua finalidade.

6.3. O presente Acordo poderá ser denunciado por mútuo consentimento dos partícipes, ou por iniciativa unilateral, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



objeto deste Acordo.

2.2. Caberá ao TJMA:

- 2.1.1. fomentar, junto aos seus magistrados e magistradas e servidores e servidoras a estrita e fiel obediência ao Provimento CNJ nº 135/2022;
- 2.1.2. comunicar ao Conselho Nacional de Justiça o inteiro teor do presente Acordo;
- 2.1.3. ao receber pedidos relacionados à segurança de magistrados e magistradas e servidores e servidoras encaminhar para deliberação técnica da Comissão Permanente de Segurança Institucional que recomendará a medida adequada ao caso.

2.3. Caberá ao MPMA:

- 2.3.1. fiscalizar o processo eleitoral nos termos do art. 127, "caput", da Constituição Federal de 1988;
- 2.3.2. fomentar junto aos seus membros, servidores e servidoras a estrita e fiel obediência às recomendações internas pertinentes;
- 2.3.3. comunicar à Corregedoria Nacional do Ministério Público o inteiro teor deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, imóveis, mobiliário, veículos, equipamentos e materiais que utilizar em favor do cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

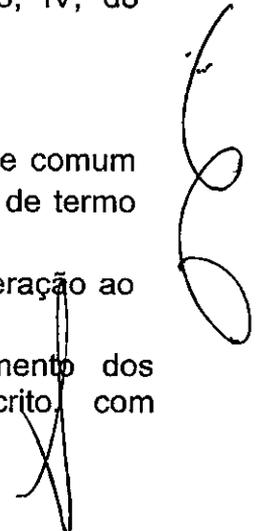
4.1. A fiscalização deste Acordo será exercida por servidores e servidoras designados(as) pelos órgãos convenientes, que deverão acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência a partir da data de assinatura e término no dia 5 de janeiro de 2023, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, IV, do Provimento CNJ nº 135/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 6.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre os partícipes e devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.
- 6.2. A eventual alteração de cláusulas deste Acordo não poderá implicar alteração ao seu objeto, ainda que parcialmente, ou sua finalidade.
- 6.3. O presente Acordo poderá ser denunciado por mútuo consentimento dos partícipes, ou por iniciativa unilateral, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6.4. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará as atividades já iniciadas, as quais deverão ser desenvolvidas até a sua conclusão, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos, as dúvidas ou as divergências decorrentes deste Acordo serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pelos **COOPERANTES**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir as divergências oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem de acordo, os **COOPERANTES** firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado –
TJMA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça do Estado do
Maranhão [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

6.4. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará as atividades já iniciadas, as quais deverão ser desenvolvidas até a sua conclusão, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos, as dúvidas ou as divergências decorrentes deste Acordo serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pelos **COOPERANTES**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir as divergências oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem de acordo, os **COOPERANTES** firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado –
TJMA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça do Estado do
Maranhão [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

